



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 2.130, DE 2024** **(Do Sr. Odair Cunha)**

URGÊNCIA – ART. 155 RICD

Institui a região turística Mar de Minas, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 15/8/2024 em virtude de alteração do regime de tramitação.

Institui a região turística Mar de Minas, nos termos que especifica, como Área Especial de Interesse Turístico.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de Área Especial de Interesse Turístico, denominada Mar de Minas, com o objetivo de estimular a atividade turística em seu território.

Art. 2º É instituída como Área Especial de Interesse Turístico, nos termos do art. 3º da Lei 6.513, de 20 de dezembro de 1977, o conjunto formado pelos reservatórios das Usinas Hidrelétricas de Furnas e de Mascarenhas de Moraes e seus entornos, abrangendo o território administrativo dos municípios de Aguanil, Alfenas, Alterosa, Areado, Boa Esperança, Cabo Verde, Campo Belo, Campo do Meio, Campo Gerais, Cana Verde, Candeias, Capitólio, Carmo do Rio Claro, Coqueiral, Cristais, Divisa Nova, Elói Mendes, Fama, Formiga, Guapé, Ilícinea, Lavras, Machado, Monte Belo, Nepomuceno, Paraguaçu, Perdões, Pimenta, Ribeirão Vermelho, São João Batista do Glória, São José da Barra, Serrania, Três Pontas, Varginha na Usina Hidrelétrica de Furnas e os municípios Cássia, Delfinópolis, Ibiraci e Passos na Usina Hidrelétrica de Mascarenhas de Moraes, no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º A Área Especial de Interesse Turístico de que trata o art. 2º será denominada Mar de Minas.

Art. 4º Para fins de proteção da Área Especial de Interesse Turístico Mar de Minas, o Poder Público deverá delimitar, em respeito ao princípio do uso múltiplo das águas, as cotas mínimas de operação, em condições operacionais normais, de 762 metros acima do nível do mar para o reservatório da UHE Furnas, e de 663 metros acima do nível do mar para o reservatório da UHE Mascarenhas de Moraes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Áreas Especiais de Interesse Turístico (AEIT), previstas na Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, foram criadas para valorizar *“trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico”*.

Nesse sentido, torna-se inevitável relacionar o território dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas e de Mascarenhas de Moraes, com seus inigualáveis



atrativos naturais e culturais, como enclaves dotados de características locais que exemplificam de forma destacada os melhores critérios para a criação das AEIT, com vistas ao cumprimento de incentivo à atividade turística.

Segundo a Associação dos Municípios do Lago de Furnas (ALAGO), o Lago de Furnas, também conhecido como o "Mar de Minas", é a maior extensão de água de MG e um dos maiores lagos artificiais do mundo. O lago é alimentado por nascentes e rios de águas cristalinas, cobre uma superfície de 1.406,26 Km², recriando paisagens em 34 municípios (no caso de Furnas e mais 5 no caso de Mascarenhas de Moraes) fazendo da região um reduto de pescadores, navegadores, além da prática constante de passeios náuticos, canoagem, vela, trekking, voo livre, parapágua e pessoas em busca de beleza, diversão ou descanso e repouso - que o torna mais sensacional é quando se aprecia a harmonia de suas praias e seus *cânions* magníficos, alguns desaguando lindas cachoeiras às suas margens.

Historicamente, a região guarda a memória das tribos indígenas que ali habitavam, das trilhas bandeirantes em busca de ouro, das fazendas seculares e dos quilombos rebeldes. Muito dessa história surgiu em fevereiro de 1963, quando as águas dos lagos subiram seu nível por sobre casas, plantações e até mesmo cidades, transformando definitivamente o lugar. Seus habitantes levaram algum tempo para reconhecer a nova paisagem e as novas possibilidades oferecidas pelo grande lago que se formava. Aos poucos, porém, em seus remansos, agradáveis pousadas, férteis pesqueiras e elegantes embarcações foram surgindo e delineando o futuro turístico do Lago de Furnas e do Lago de Peixoto como a região conhecida por Mar de Minas.

Assim, os 34 municípios lindeiros de Furnas e os 5 de Mascarenhas de Moraes oferecem uma natureza espetacular e uma estrutura turística que combina tradições mineiras, esportes náuticos, pesca e trilhas ecológicas. Um roteiro surpreendente para cada visitante que percorre seus caminhos. Diante das paisagens exuberantes que se formaram com a criação dos Lago de Furnas e de Peixoto e das diversas possibilidades que dali surgiram, região se reinventou e os empreendimentos começaram a surgir gerando a partir da atividade turística (e de todas relacionadas à esta) o desenvolvimento regional com a criação de emprego e renda para a população. Além disso, os Lagos também contribuíram para o desenvolvimento do agronegócio e da piscicultura na região.

Todo esse processo de desenvolvimento foi facilitado pela localização privilegiada dos Lagos, que possuem ligação e proximidade com as principais estradas da malha rodoviária de Minas Gerais e da região Sudeste como um todo, além da proximidade com grandes centros em especial com a capital mineira Belo Horizonte, situada a aproximadamente 200 km do Lago. Tudo isso se enquadra perfeitamente no disposto no Art. 1º, incisos I, IV, V e VI, Art. 3º e Art. 11 da Lei nº 6.513/77, sendo necessário e possível sua classificação como Área Especial de Interesse Turístico prioritária nos termos do Art. 12, I, da mesma Lei, sendo que as condições citadas no Art. 12, I, b, já se encontram no presente Projeto de Lei.

Para reforçar ainda mais nossa justificativa, citamos o estudo "Desenvolvimento Regional: Uma Análise da Dinâmica do Setor de Turismo na Região do Lago de Furnas", que cita: "*No caso dos municípios que margeiam o Lago de*



Furnas, uma nova realidade econômica se impôs ao longo dos anos. Municípios que antes tinham como atividade principal a agricultura, com a construção da UHE de Furnas, passaram a vislumbrar no setor de turismo uma nova possibilidade de exploração econômica e geração de renda local, ocasionando com isso novas oportunidades para a região, ocasionando o que Coriolano (2012) chamou de mudanças socioestruturais causadas pela exploração do potencial do território.” Isso foi possível graças à estabilidade nos níveis de operação demonstrados ao longo da história do Lago, que, inclusive visando a segurança energética do país, possui o padrão normal de operação da metade para cima do nível. Segundo um estudo apresentado no XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos que avaliou, neste aspecto, dados da Usina Hidrelétrica de Furnas entre os anos de 1963 e 2003 (período que inclui a primeira crise energética e hídrica do país), o reservatório só parou do meio para baixo em 20% de todo o período que ele esteve ativo. Segundo o mesmo estudo: “*De acordo com Corrêa et al. (2006), 14 municípios limieiros tiveram um prejuízo de quase 140 milhões de reais entre 1999 e 2005, sendo o setor agropecuário o maior prejudicado com 66,6% do prejuízo, seguido do turismo com 15,2%.*”

Com relação à ocupação hoteleira, o mesmo estudo traz a seguinte conclusão: “*Para o reservatório de Furnas constatou-se que a taxa média de ocupação da rede hoteleira é 85% para reservatório cheio; 70% para reservatório considerado “meio cheio” e 20% para vazio...*”. Reforçando tal afirmação, o estudo traz ainda a seguinte tabela com um paralelo mensal de média de ocupação x receita x cota, lembrando que os valores são data que o estudo foi feito, aqui apresentados sem nenhum tipo de correção monetária e levando em conta um gasto médio de R\$ 80,00 por dia de cada turista, valor bem inferior ao real valor atual de gasto médio por pessoa na região atualmente. Para fins de melhor avaliação dos impactos no turismo no Lago de Furnas, apresentamos abaixo os dados encontrados no referido estudo:

Cota (m)	Taxa de ocupação (%)	Receita (R\$/mês)
768	85%	4.253.826
767	85%	4.253.478
766	85%	4.252.012
765	85%	4.245.860
764	84%	4.220.347
763	81%	4.119.341
762	70%	3.782.933
761	49%	3.094.848
760	31%	2.478.966
759	23%	2.222.607
758	20%	2.150.449
757	20%	2.132.551



756	20%	2.128.255
755	20%	2.127.232
754	20%	2.126.989
753	20%	2.126.931
752	20%	2.126.917
751	20%	2.126.914
750	20%	2.126.913

Diante disso o estudo traz a seguinte conclusão: *“Pode-se afirmar que no auge do deplecionamento do reservatório de Furnas somente o segmento de turismo amargou uma perda de faturamento de mais de 2 milhões de reais mensais considerando a cota máxima normal de 768 m e mais de 1,6 milhão se a cota de referência for a pretendida pela associação de usuários, ou seja, a cota 762 m.* Para o turismo, as variáveis consideradas foram o número de leitos existentes nos municípios lindeiros ao reservatório e o gasto *per capita* pode aumentar de acordo com as opções colocadas à disposição do turista. Neste caso, quanto maior o deplecionamento menor será a ocupação de hotéis e pousadas e, portanto, menos turistas se utilizarão do reservatório e menor será a receita, impostos e empregos decorrentes do turismo.

Ao atualizar os números apresentados, fazendo uma correção simples de valores baseada na data do XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, no qual foi apresentado o estudo, e o ano de janeiro de 2021 pode-se aferir os seguintes resultados:

Cota para comparação de queda de faturamento mensal com o volume em 29/05/2021 (758,79):	Valor da queda mensal de faturamento na época do XVII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos (2007)	Valor da queda mensal de faturamento atualizado segundo o IPCA para janeiro de 2021 (índice no período: 2,13169880)
768	R\$2.103.377,00	R\$4.483.766,23
762	R\$1.632.848,00	R\$3.480.740,12

Tendo estes números mensais com essa simples correção de valores, pode-se estimar anualmente uma perda para o setor de R\$ 53.805.194,20 se comparado ao faturamento na cota 768 e de R\$ 41.768.881,44 se comparado ao faturamento estimado na cota 762.

Após a recuperação do reservatório desta primeira situação de crise, o Lago operou com níveis mais aceitáveis até o ano de 2011, ocorrendo em 2012 novamente



um deplecionamento desenfreado, uma vez que o nível de volume útil naquele ano foi de 95,17% para 11,29%, situação agravada pela crise hídrica que atingiu o sudeste a partir do fim de 2014 e das mudanças operacionais (que contrariavam todas as recomendações para a segurança hídrica e energética do país e estabelecidas em 2014 para recuperar os reservatórios, como Furnas) aplicadas a partir do ano de 2017, coincidentemente com o início da obra de derrocamento do pedral de Nova Avanhandava na Hidrovia Tietê Paraná.

Outro ponto importante diz respeito ao deplecionamento do lago. Sobre esse aspecto, estudos já realizados na região demonstram que priorizar a utilização do lago unicamente para a geração de energia, além de gerar instabilidade sobre os níveis de água, também impacta diretamente as demais atividades. No caso do turismo, deplecionamentos severos podem reduzir o movimento de turistas em mais de 70%, causando, consequentemente, falência generalizada das pousadas e outras estruturas de turismo na região (SANTOS, et al. 2003; GODOY, 2017). Levando em consideração que a formalização dos postos de trabalho e dos empreendimentos ainda é uma necessidade na região devido à grande informalidade ainda encontrada pode-se tirar por base os dados da RAIS de 2018 que falavam em 20.000 empregos formais e 5.000 empreendimentos formais para ter uma leve noção do impacto econômico do turismo na região.

Dados mais atualizados, gerados pela Universidade Federal de Alfenas, mostram que apenas nos seis primeiros meses após a volta do Lago de Furnas ao seu funcionamento normal no ano de 2022 (ano em que se recuperou do período de 10 anos de seca) foram gerados **56.000 novos postos de trabalho** em atividades relacionadas ao turismo no Lago. Portanto, percebe-se que o prejuízo causado para o desenvolvimento socioeconômico de Minas Gerais é enorme para o setor do turismo ao permitir que o Lago de Furnas seja operado abaixo da cota 762, e também o de Peixoto (Mascarenhas de Moraes) abaixo da cota 663, refletindo na queda de receita dos empreendimentos, da geração de empregos e de arrecadação de impostos.

Já a preservação das cotas mínimas, bem como o trabalho correto na região, com o suporte necessário, pode transformar o Mar de Minas em uma região onde os empreendimentos, a geração de emprego e renda, o desenvolvimento socioeconômico e a arrecadação tributária possam estar sempre em constante crescimento em um potencial ainda pouco desenvolvido, justificando assim a aplicação da restrição das cotas mínimas, com base na Lei nº 6.513, de 1977.

Estamos certos de que a implantação de Áreas Especiais de Interesse Turístico, nos moldes aqui propostos, representará uma inovação legal que muito contribuirá para o fortalecimento e a expansão do segmento turístico no País.

Em função da relevância do tema, para conferir efetividade à preservação do meio ambiente e possibilitar o investimento, a realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico na região do Mar de Minas, solicitamos aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, de maio de 2024.



Deputado ODAIR CUNHA
PT/MG

Apresentação: 29/05/2024 16:49:15.490 - Mesa

PL n.2130/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241778636300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odair Cunha





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 6.513, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1977**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197712-20:6513>

FIM DO DOCUMENTO